



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal MARIA ROSAS - SP

Apresentação: 06/02/2024 18:15:40.947 - Mesa

REQ n.186/2024

REQUERIMENTO N° 2023. (Da Sra. Maria Rosas)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 4.344, de 2020 que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 7.419, de 2006.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 4.344, de 2020, que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 7.419, de 2006.

O objetivo do requerimento é que o Projeto de Lei nº 4.344, de 2020 possa seguir sua tramitação regimental de forma autônoma, uma vez que as proposições embora tenham matérias correlatas, as finalidades de ambas se diferem, senão vejamos:

JUSTIFICATIVA

Com efeito, o Projeto de Lei nº 4.344, de 2020, que tramita como projeto apensado, visa incluir no plano referência de assistência à saúde a cobertura para atendimento domiciliar e para tanto altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247045267800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas



* C D 2 4 7 0 4 5 2 6 7 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 06/02/2024 18:15:40.947 - Mesa

REQ n.186/2024

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 7.419, de 2006, que tramita como projeto principal, propõe uma outra alteração na Lei nº 9.656, de 1998, qual seja a realização de cobertura de despesas de acompanhante, para os casos em que o paciente for menor de dezoito anos, inclusive quando se tratar de internação em unidade de terapia intensiva ou similar.

Percebe-se, portanto, que, embora exista coincidência por tratar de alteração da mesma lei, os escopos dos projetos são distintos.

Ademais, a conexão entre as proposituras é restrita e foi apensada ao Projeto de Lei nº 7.419/06 apenas por tratar de matéria relacionada à planos de saúde.

Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há identidade que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 4.344, de 2020 do Projeto de Lei nº 7.419, de 2006.

Atenciosamente,

Deputada Federal Maria Rosas.

REPUBLICANOS/SP



* C D 2 4 7 0 4 5 2 6 7 8 0 0 *

